



**DIRETORIA FINANCEIRA**

**PARECER Nº 0029/2020**

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, o Projeto de Lei Complementar n. 1.068/2020, de autoria do Executivo, que regula, no ano de 2020, as faltas abonadas dos servidores lotados na Unidade de Gestão de Promoção da Saúde.

Em função do enfrentamento da epidemia do coronavírus (COVID-19), os servidores lotados na Unidade de Gestão de Promoção da Saúde que não puderam usufruir das faltas abonadas do primeiro semestre (Decreto nº 28.910, de 16 de março de 2020 e Decreto nº 28.970, de 17 de abril de 2020), poderão fazê-lo até o dia 31 de dezembro de 2020.

O Projeto em pauta busca ainda a autorização legislativa para a suspensão do transcurso dos prazos prescricionais para aplicação de sanções administrativas previstas no art. 144 da LC Nº 499, de 2010 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), enquanto vigorar o estado de calamidade Pública.

A planilha de fls. 08 nos traz um impacto nulo com a presente ação.

Conforme justificativa do Executivo, eventuais despesas, tendo em vista a possibilidade de prestação de serviços extraordinários para a cobertura do servidor que usufruir do benefício, possuem adequação orçamentária e atendem ao Art. 5º, Inc. I da Lei de Responsabilidade Fiscal – fls. 09 - (Despesas com Pessoal - 45,73% da Receita Corrente Líquida, onde o limite é de 54%).

Sendo assim, o Projeto segue apto à tramitação.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 20 de agosto de 2020.

  
ADRIANA J. DE JESUS RICARDO  
Diretora Financeira